

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**VEREADOR RAFAEL FAÊDA DE FREITAS  
VICE-PRESIDENTE**

Aprovado por: \_\_\_\_\_  
Samuel Gazolla Lima  
Em 09/03/2015  
Vereador - Samuel Gazolla Lima  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Exmo. Sr.

Vereador Professor Samuel Gazolla Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

ENCAMINHAMENTO:  
Of. LNU 95/15 96/15  
Em 12/03/2015

  
Rosângela Alfenas  
VEREADORA  
1<sup>ª</sup> SECRETÁRIA

## REQUERIMENTO N.º 058/15

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ubá, Edvaldo Baião Albino, solicitando-lhe que remeta a esta Casa de Leis informações sobre a atual situação do auxílio financeiro fornecido à Banda 22 de Maio e se o Executivo Municipal faz uso do espaço fornecido pela entidade.

Por meio da Lei nº 4.214/14, o Poder Executivo repassou a Banda 22 de Maio a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que seria utilizada pela entidade beneficiária para o pagamento de passivo contraído em nome da mesma. Em contrapartida, haveria o uso por parte do Executivo Municipal do espaço da entidade para o fornecimento de serviços à população de Ubá pelo período de cinco anos, conforme o Art. 3 da referida Lei que autoriza o repasse.

*Art. 3º. Como contrapartida ao repasse da contribuição financeira, a entidade beneficiária permitirá que o Poder Executivo de Ubá utilize sua sede própria para instalação de órgão, entidade ou serviço da Administração Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos.*

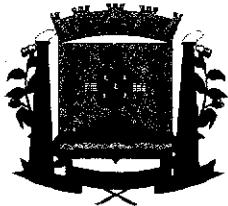
Portanto, este pedido é justo e de interesse público, que, visa a dar transparência as atividades da Administração Municipal.

Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Ubá, é fixado o prazo de 15 dias para o recebimento de informações solicitadas.

**Art. 56**

(...)

*“Parágrafo Único. É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica, sob pena de responder criminalmente pela omissão.”*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VEREADOR RAFAEL FAÊDA DE FREITAS VICE-PRESIDENTE

Assim, esperando contar com o apoio dos nobres Pares e pronto atendimento por parte do Sr. Prefeito, firma.

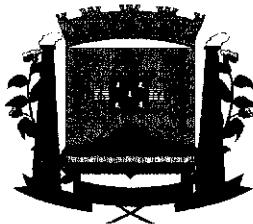
Em anexo está a Lei nº 4.214/14.

Solicita-se, também, o envio de cópia desta proposição à imprensa local.

Atenciosamente,

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 09 dias de março de 2015.

  
VEREADOR RAFAEL FAÊDA DE FREITAS  
VICE-PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.214, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.**

(Vide Lei 4232, de 22/10/2014 – Diário Oficial de 24/10/2014)

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBÁ A EFETUAR REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO NO VALOR DE R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) À CORPORAÇÃO MUSICAL E CULTURAL 22 DE MAIO, NAS CONDIÇÕES E PARA AS FINALIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo do Município de Ubá autorizado a repassar à Corporação Musical e Cultural Vinte e Dois de Maio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 18.997.932/0001-16, com sede na cidade de Ubá, Minas Gerais, contribuição no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 2º.** A contribuição ora autorizada será utilizada pela entidade beneficiária para pagamento de passivo contraído em nome da mesma.

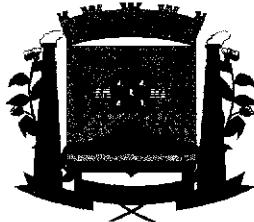
**Art. 3º.** Como contrapartida ao repasse da contribuição financeira, a entidade beneficiária permitirá que o Poder Executivo de Ubá utilize sua sede própria para instalação de órgão, entidade ou serviço da Administração Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 4º.** O repasse da contribuição somente poderá ser efetivada após a entidade beneficiada demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

**I** - demonstrar ter caráter assistencial ou cultural;

**II** - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

**III** - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013 ou 2014 por autoridade local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

- IV** - comprovar a regularidade do mandato atual de sua diretoria;
- V** - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI** - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, mediante Plano de Trabalho;
- VII** - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII** - celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º.** A entidade beneficiada com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ubá, 27 de agosto de 2014.

**EDVALDO BAIÃO ALBINO**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito Municipal

**RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO**  
Procurador-geral